EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Nº. 03/2017

Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos que menciona da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO § 2° DO ART. 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNÍCÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1°. Acresce parágrafo ao Art. 17 da Lei Orgânica Municipal, transformando o "parágrafo único" em "§ 1°", com a seguinte redação:

"Art. 17. *(...)*

§ 1°. (Redação do antigo "Parágrafo único).

§ 2°. Aos agentes políticos e detentores de mandato eletivo aplicam-se o disposto nos incisos VIII e XVII do artigo 7° da Constituição Federal."

Art. 2°. Acresce "Parágrafo único" ao Art. 75 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. *(...)*

Parágrafo único. Aos agentes políticos e detentores de mandato eletivo aplicam-se o disposto nos incisos VIII e XVII do artigo 7° da Constituição Federal."

Art. 3º. Altera a redação do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 66**. É assegurado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito o gozo de férias anuais remuneradas, em períodos distintos, incluído o terço constitucional."*

Art. 4°. Modifica a redação do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 36.** Independentemente de convocação, a sessão legislativa ordinária desenvolver-se-á de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro."*

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2017.

Marcio Antonio Nickenig
1° Secretário

Osvaldo Alves dos Santos
Presidente

Paulo César de Araujo
2° Secretário

Fernando Henrique Oliveira
Vice-Presidente